LEI MUNICIPAL Nº 468 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 430 de 02 de abril de 2018 "*Dispõe sobre a isenção do valor da taxa de inscrição em concursos públicos e outros processos de seleção, no caso que especifica, e dá providências correlatas*" e determina outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 430 de 02 de abril de 2018, que "*Dispõe sobre a isenção do valor da taxa de inscrição em concursos públicos e outros processos de seleção, no caso que especifica, e dá providências correlatas*", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o direito à isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais, para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do Município de Manacapuru:

I - os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde;

II - os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional.

§1º .....

§2º O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso**". (NR)**

"Art. 3º .....:

I - quanto à comprovação mencionada no inciso I do artigo 1º, mediante apresentação de laudo médio.

a) REVOGADA;"

"Art. 4º Será eliminado o candidato que, não atendendo, à época de sua inscrição, aos requisitos previstos no art. 1º, tenha obtido, com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má fé, a isenção de que trata esta lei e a Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

§1º A eliminação de que trata este artigo:

.....

§2º Observadas as sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata esta Lei estará sujeito ainda a:

I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;
III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação." **(NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 18 de junho de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito de Manacapuru